

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 6.331, DE 2013

Proíbe que os estabelecimentos prestadores de serviços de acesso à Internet utilizem películas nas suas áreas envidraçadas e outros materiais que impeçam a visibilidade do interior de suas instalações.

Autor: Deputado MAJOR FÁBIO

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

PARECER VENCEDOR DO DEPUTADO ÂNGELO AGNOLIN

A iniciativa em discussão é louvável, na medida em que busca reforçar os cuidados relativos à integridade física e moral de nossas crianças e adolescentes que utilizam os chamados “cyber cafés” ou “*lan houses*”, em busca de acesso à Internet ou a jogos eletrônicos. O nobre Autor argumenta que os menores, em regra, acessam esses locais desacompanhados de seus pais ou responsáveis, o que os deixa especialmente vulneráveis à prática de atividades delituosas no interior desses estabelecimentos.

Em seu parecer, o Relator, por sua vez, concluiu pela aprovação do projeto em tela, por considerar que a medida proposta se faz

necessária não somente pela segurança dos cidadãos que se encontram dentro das instalações, mas também pelo controle dos agentes de segurança pública no combate à criminalidade. Lembra que, conforme o disposto em nossa Carta Magna, compete ao Estado garantir o livre exercício da atividade econômica em nosso país. Nesse sentido, apesar de reconhecer que a adequação dos estabelecimentos gerará um custo operacional, o eminente Parlamentar considera tal fato plenamente justificável, especialmente porque, em suas palavras, a medida sugerida não trará impacto considerável às finanças dos mencionados estabelecimentos.

Embora reconheçamos a importância das questões levantadas pelos eminentes Deputados e partilhemos de suas preocupações, a solução consubstanciada no projeto sob análise não nos afigura oportuna.

Entendemos que a aplicação, em todo o território nacional, da iniciativa proposta desconsidera a enorme variedade climática observada em nosso país-continente. A exemplo do Estado do Tocantins, meu Estado, com temperaturas muito elevadas em boa parte do ano. A proibição de cobertura de áreas envidraçadas com películas térmicas ou com anteparos outros, como persianas ou cortinas, sujeitaria os ocupantes de estabelecimentos comerciais ao efeito de acúmulo de calor em tudo semelhante a uma estufa. Tal medida seria especialmente danosa para aqueles que permanecessem por muito tempo no interior desses espaços, casos dos funcionários e, tipicamente, de grande parte de seus clientes, crianças e adolescentes. Ter-se-ia assim, paradoxalmente, riscos à saúde daqueles que a proposição busca proteger. Sendo o Brasil um país tropical,

acreditamos que esse efeito negativo estaria presente em grande parte do nosso território, independentemente da época do ano.

Por estes motivos, votamos **pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.331, de 2013.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado ÂNGELO AGNOLIN
PDT/TO